



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 136, DE 19 DE MAIO DE 2010.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/5/2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o § 2º do art. 70 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 007, de 22 de janeiro 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Aprovada a dissertação ou tese, o discente deverá apresentar à CPGSS/PRPG, no prazo máximo de 30 dias úteis, a versão final devidamente corrigida e assinada pelo orientador.

§ 2º A aprovação da dilação de prazo que trata o *caput* deste artigo estará sujeita à aprovação da PRPG e ao pagamento de uma taxa diária em valor estipulado pelo CEPE.”

**Art. 2º** Fixar o valor de R\$4,00 (quatro reais) para o fim previsto no disposto no § 2º do art. 70 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

**Art 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO NAZARENO GUIMARÃES MENDES**  
**Presidente**